EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

A V I SO

O MUNICÍPIO DE PRADO- BAHIA torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, de acordo com as condições deste Edital, por meio da internet: https://bll.org.br/editais/ e portal oficial do município www.prado.ba.gov.br.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados de lavanderia, com disponibilização de enxovais de propriedade da contratada, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome do Município de Prado/BA, nas condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Empresas nacionais do ramo, inclusive individuais, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos.

DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o Edital estará disponível para consulta e retirada nos sítios: www.prado.ba.gov.br e https://bll.org.br/editais/ e na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prado, localizada na Rodovia Prado x Itamaraju, Km 01, Lote 14 – Prado/BA - CEP 45.980-000, no horário local das 08h00min (oito) às 14h00min (Quatorze) horas.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:
Início de acolhimento das Propostas:..... dia 14/09/2026, às 08h00min.
Fim da Recepção das Propostas: .....dia 21/09/2026, às 08h00min.
Início da disputa: ..... dia 21/09/2026, às 11h00min.

Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

PRADO– BA, 04 de Setembro de 2026

André Dornelo Alves Daniel
Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
LEI 14.133/21

1 **PREÂMBULO**

1.1 O MUNICÍPIO DE PRADO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.713/0001-10, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gilvan da Silva Santos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, processada mediante o Sistema de Registro de Preços, por meio da plataforma BLL Compras, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE e modo de disputa ABERTO, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela regulamentação municipal aplicável e pelas demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2 Empresas nacionais do ramo, inclusive individuais, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciados no Portal de Licitações BLL Compras por meio do sítio: https://bll.org.br/editais/ , para acesso ao sistema eletrônico.

ABERTURA DA SESSÃO: Dia 21 de Setembro de 2026, às 11h00min
MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.3 Referência de tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

2 OBJETO

2.1 O objeto deste processo licitatório é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados de lavanderia, com disponibilização de enxovais de propriedade da contratada, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome do Município de Prado/BA, nas condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

2.2 O objeto está fundamentado no **Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência (ANEXO I).**

2.3 - Valor estimado do objeto: O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso até a conclusão da fase de julgamento das propostas, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das demais informações necessárias à formulação das propostas, assegurado o acesso aos órgãos de controle, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. Encerrada a fase de julgamento, o orçamento estimado e os documentos que o fundamentam serão disponibilizados no processo administrativo e nos meios legalmente exigidos.

2.4. O objeto caracteriza-se como serviço comum, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência.

2.4.1. É vedada a subcontratação das etapas essenciais de triagem, lavagem, higienização, desinfecção, secagem, acabamento, inspeção, dobragem e embalagem.

2.4.2. Poderá ser admitida, mediante prévia autorização escrita da Administração, a subcontratação exclusivamente acessória das atividades de transporte e logística, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, segurança, regularidade sanitária e execução do objeto.

2.5 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico https://bll.org.br/editais/ , e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2.6 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.6.1. A execução será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço e a conclusão da mobilização operacional exigida pela Administração.

2.6.2. A contratada realizará a coleta e a devolução das roupas nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome, inclusive Hospital Municipal, UPA, unidades de saúde e Lar dos Idosos Jorge Ramos.

2.6.3. Os serviços serão solicitados de acordo com a demanda efetiva das unidades, sem garantia de quantidade mínima e limitados ao saldo registrado e aos créditos orçamentários disponíveis.

2.6.4. As frequências de coleta e devolução e os prazos de processamento deverão observar a tabela operacional do Termo de Referência e as Ordens de Serviço.

2.6.5. A medição e o faturamento serão realizados pelo peso, em quilogramas, da roupa suja coletada, deduzida a tara dos recipientes utilizados.

2.6.6. As peças devolvidas em desconformidade deverão ser recolhidas e reprocessadas pela contratada, sem custo adicional, dentro do prazo definido no Termo de Referência, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Por se tratar de licitação processada pelo Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade orçamentária será realizada por ocasião de cada contratação decorrente da Ata, mediante a identificação da dotação correspondente na Nota de Empenho e, quando houver, no instrumento contratual, não sendo necessária a reserva prévia da totalidade dos recursos estimados para a licitação.

3.2 As quantidades previstas são estimativas de consumo e não obrigam a Administração à contratação integral dos serviços registrados.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

4.2 A impugnação deverá ser enviada **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma **PORTAL DE LICITAÇÕES BLL COMPRAS**, por meio do sítio https://bll.org.br/editais/

4.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 Acolhida a impugnação ou promovida alteração no edital, será divulgada nova versão pelos mesmos meios utilizados para a publicação inicial, reabrindo-se o prazo originalmente estabelecido, exceto quando a modificação, de forma comprovada, não comprometer a formulação das propostas.

4.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma **PORTAL DE LICITAÇÕES BLL COMPRAS**, por meio do sítio https://bll.org.br/editais/ ou e-mail licitacao@prado.ba.gov.br.

4.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.7 A participação no certame implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo do direito de impugnação, recurso e representação perante os órgãos competentes, observados os prazos e as hipóteses legalmente previstos.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma **PORTAL DE LICITAÇÕES BLL COMPRAS**, por meio do sítio https://bll.org.br/editais/

5.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto corresponde a serviço comum, executado em escala compatível com empresas regularmente atuantes no mercado, não apresentando complexidade técnica, financeira ou operacional que exija a reunião de empresas para ampliar a competitividade.

5.2.1. A vedação deverá estar fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, com demonstração de que não restringe indevidamente a participação de potenciais interessados.

5.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.4 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

6.1 Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma **PORTAL DE LICITAÇÕES BLL COMPRAS**, por meio do sítio https://bll.org.br/editais/

6.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3 Os interessados em se credenciar no **PORTAL DE LICITAÇÕES DA BLL COMPRAS**, por meio do sítio https://bll.org.br/editais/. podendo sanar eventuais dúvidas por e-mail contato@bll.org.br ou telefone 041-3097-4600.

6.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Prado – BA responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 O credenciamento junto à plataforma **BLL COMPRAS** implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.8 A licitação será conduzida pelo Pregoeiro do Município de Prado/BA, com apoio técnico e operacional da plataforma **BLL COMPRAS**, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6.9 **INCUMBIRÁ À LICITANTE ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, RESPONSABILIZANDO-SE PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PREGOEIRO, PELO SISTEMA, OU DE SUA DESCONEXÃO.**

7. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

7.1 As microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

7.1.1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, **clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.**

7.1.2 A condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual será declarada em campo próprio do sistema e poderá ser confirmada mediante consulta aos registros oficiais ou pela apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual ou outro documento oficial idôneo.

7.1.3 A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da exclusão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.4 Os documentos expedidos pela Junta Comercial serão aceitos durante o prazo de validade neles indicado. Na ausência de prazo expresso, serão aceitos desde que permaneçam válidos e reflitam a situação jurídica atual da licitante, facultada ao agente de contratação a realização de consulta ou diligência para confirmação das informações.

7.1.5 Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2° do art. 18-E.

7.2 Encerrada a etapa de lances, caso a proposta mais bem classificada não tenha sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, e exista proposta apresentada por beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 com valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao da melhor proposta, será assegurado o exercício do direito de preferência, observada a ordem de classificação.

7.3 A microempresa, empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual melhor classificado poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

7.4 Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual melhor classificado, na forma da sub condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.6 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8. PROPOSTA

8.1 Os proponentes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2 O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3 Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4 Os documentos que compõem a proposta do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.5 A proposta de preços inicial digitalizada deverá ser informada e anexada em campo especifico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (BLL), com observância as disposições do Termo de Referência, e modelo constante no Anexo VII, lançadas individualmente pelo lote Unico, ou seja, correspondente à multiplicação desse preço pela quantidade estimada de 26.000 kg, sob pena de desclassificação

8.6 Não se confunde a proposta inicial física digitalizada, conforme previsão do item 8.5 com o lançamento dos valores na plataforma, sendo procedimentos distintos e obrigatórios.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Para fins de aceitação pelo Pregoeiro, a proposta final não poderá ultrapassar o valor estimado pela Prefeitura de Prado, sob pena de desclassificação.

II - no preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, água, energia, saneantes, embalagens, transporte, combustíveis, equipamentos, manutenção, seguros, licenças, tributos e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto.

9.2 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021).

9.3 O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

9.4 A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, **devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.**

9.5 Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 01 (uma) hora após a convocação do pregoeiro, conforme prevê o item 14.1.1.

9.6 NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS SEM A ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DEVIDAMENTE IDENTIFICADO.

9.7 A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo VII deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

9.7.1 A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

9.7.2 O preço unitário e os preços totais cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

9.7.3 Por se tratar de prestação de serviços, não será exigida a indicação de marca, fabricante ou modelo. A proposta deverá conter a descrição do serviço, o preço unitário por quilograma e a declaração de que estão incluídas todas as etapas e despesas previstas no Edital e no Termo de Referência;

9.7.4 Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

9.8 Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.9 Antes do encerramento da fase competitiva, não será admitida a inserção, em campo público da plataforma, de elemento que permita a identificação do licitante, ressalvados os documentos armazenados em área sigilosa e disponibilizados somente após o encerramento dos lances.

9.10 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.12 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.13 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e nos horários indicados no preâmbulo deste edital, no **PORTAL DE LICITAÇÕES BLL COMPRAS**, por meio do sítio https://bll.org.br/editais/ .

9.14 Durante a sessão pública, **a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.**

9.15 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

9.16 Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

9.17 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO**:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) O Pregoeiro poderá excluir lance manifestamente equivocado, irrisório ou incompatível com a dinâmica da disputa, mediante decisão motivada registrada no sistema, sem prejuízo da posterior análise da exequibilidade da proposta e da realização de diligência para sua comprovação;

g) Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

h) o valor do último lance ou da proposta negociada será aplicado ao preço unitário por quilograma, sendo o valor total calculado pela multiplicação desse preço pela quantidade estimada de 26.000 kg, vedada a elevação posterior do preço unitário ofertado.

9.18 No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio https://bll.org.br/editais/ /.

10. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

10.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

III - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

10.2 As consultas poderão abranger o licitante, seus administradores e sócios com poderes de administração, sempre que necessário à verificação da existência de sanção ou impedimento que produza efeitos sobre a participação no certame ou sobre a futura contratação.

10.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando solicitada pela Administração, mediante apresentação de documentos, notas fiscais, contratos, cotações, composição de custos ou outros elementos capazes de comprovar a viabilidade da proposta, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V - Apresentarem desconformidade material e insanável com exigência essencial do Edital ou de seus anexos, ou deixarem de sanar irregularidade passível de correção no prazo concedido pelo Pregoeiro;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

VII – Não Juntarem a proposta inicial conforme item 8.5 do presente edital, em conjunto com o previsto no item 8.6.

11.2 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.3 – Se houver necessidade de prova de exequidade da proposta conforme item 11.1.IV, será aberto o prazo previsto no item 14.1.1, juntamente com a proposta realinhada e demais documentos comprovatorios.

12. EMPATE

12.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios.

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, quando houver registros objetivos disponíveis;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, na forma da regulamentação aplicável;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no Estado da Bahia, empresas brasileiras, empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País e empresas que comprovem a prática de mitigação ambiental, observada a legislação aplicável.

12.3. Permanecendo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, será realizado sorteio público ou eletrônico, com registro em ata.

13. NEGOCIAÇÃO

13.1 Encerrada a etapa de lances e aplicado, quando cabível, o tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro negociará com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar com o objetivo de obter condições mais vantajosas, especialmente quando a proposta permanecer acima do valor estimado ou quando houver possibilidade de redução do preço.

13.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

14. HABILITAÇÃO

14.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta POR LOTE, desde que aceita pelo Pregoeiro, deverá comprovar a situação de regularidade de acordo com o que segue:

14.1.1 – A plataforma BLL oportuniza o lançamento pré disputa dos documentos de habilitação, para melhor facilidade dos licitantes, sendo facultativa o lançamento prévio dos documentos no sistema, conforme art. 63, II, da lei 14133/21, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo arrematante do lote, sendo aberto o prazo de 1 (uma) hora, para juntada da documentação na aba documentos complementares, **sob pena de Inabilitação.**

14.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, conforme disposição do art. 64, I da lei 14133/21 em sede de diligencia o pregoeiro convocará, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, **no prazo não inferior a 30 (trinta) minutos, sob pena de inabilitação**.

14.3 O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.4 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

14.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.5.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.6 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.6.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.6.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.6.3 Regularidade perante a Fazenda Federal;

14.6.4 Regularidade perante a Fazenda Estadual;

14.6.5 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

14.6.6 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.6.7 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

14.6.8 Alvará de Funcionamento referente ao exercício atual.

14.6.9 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

14.7 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

14.7.1 **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual

14.7.2 Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade regularmente habilitado, admitida a comprovação por meio do sistema de escrituração digital aplicável;

14.7.3 - A qualificação econômico-financeira será aferida pela apresentação regular das demonstrações contábeis exigíveis e da certidão relativa à falência, não sendo exigidos índices contábeis mínimos ou patrimônio líquido mínimo, considerando a natureza comum e o baixo risco econômico individual das contratações decorrentes da Ata.

14.8 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.8.1 A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de lavanderia e processamento de roupas utilizadas em estabelecimentos de saúde, abrangendo atividades compatíveis com coleta, transporte, lavagem, higienização, desinfecção, secagem, acabamento, embalagem e devolução.

15. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1 A proponente deverá **DECLARAR** em documento **único (conforme modelo Anexo III):**

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Não se encontra impedida de participar da licitação ou de contratar com a Administração em razão de sanção administrativa, judicial ou de outra restrição cujos efeitos alcancem o presente certame, obrigando-se a comunicar qualquer fato superveniente;

e) Não possui em seu quadro societário, de administração ou representação agente público cuja participação configure impedimento ou conflito de interesses nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

15.2 A proponente enquadrada como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO** conforme **Anexo IV, observando também o disposto no subitem 7.1.2 do edital.**

15.3 **CARTA DE APRESENTAÇÃO** em conformidade com o modelo do **Anexo V** deste Edital.

16. RECURSOS

16.1 Cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e declarado o resultado, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, no prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, indicando resumidamente os fundamentos do recurso**.**

16.3 A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizada a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

16.4 Diante da manifestação da intenção de recurso o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.5 Recebida a intenção de interpor recurso pelo pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

16.6 As razões e contrarrazões serão recebidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio de campo próprio no Sistema.

16.7 O Pregoeiro receberá, examinará e instruirá o recurso, podendo reconsiderar o ato impugnado no prazo legal. Não havendo reconsideração, encaminhará o recurso devidamente informado à autoridade superior competente, que proferirá a decisão.

16.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.10 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado.

17.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

17.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17.5 A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

17.6 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

18. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1.1 O registro de preços observará as seguintes condições:

I - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;

II - Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, com objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor;

III - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

IV - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações
.

18.1.1.1 Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

18.1.1.2 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.1.1.3 O anexo que trata o inciso II do tópico 18.1.1 será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.1.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.1.3 O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

18.1.3.1 É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.1.3.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:
I - Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.1.4 A assinatura da ata de registro de preços não obriga a Administração a contratar a quantidade estimada, mas vincula o fornecedor registrado às condições e aos preços para a prestação dos serviços que vierem a ser formalmente solicitados.

18.1.4.1 A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.4.2 O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.3 O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.5 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, e deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

18.1.5.1 O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.5.2 O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).

18.1.5.3 Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

18.1.6 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

18.1.6.1 O pedido de revisão deverá demonstrar, de forma analítica, o fato superveniente e seu impacto efetivo sobre os custos da prestação, podendo ser instruído com convenções ou acordos coletivos, folhas de pagamento, notas fiscais de saneantes, água, energia, combustíveis, manutenção, locação de equipamentos, planilhas de custos e demais documentos idôneos, vedada a revisão fundada apenas em alegações genéricas ou variações ordinárias de mercado.

18.1.6.2 O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

18.1.7 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do

compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.1.8 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.1.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor;

III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

18.1.9.1 O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021.

19.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do edital, documento de formalização da demanda, termo de referência e estudo técnico preliminar.

19.3 A contratação decorrente da ata será formalizada mediante instrumento contratual ou instrumento equivalente, acompanhado da respectiva Ordem de Serviço, conforme o caso.

19.4 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

20. PAGAMENTO

20.1 Após o recebimento e aprovação dos bens/serviços, o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao **MUNICÍPIO DE PRADO - BA**, CNPJ: 13.761.713/0001-10 localizada no endereço Rodovia Prado x Itamaraju, Km 01, Lote 14, Centro, Prado/BA – CEP: 45.980-000, e-mail **administracao@prado.ba.gov.br**

20.2 O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, **no prazo de até 30 (trinta) dias.**

20.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

20.4 Identificada irregularidade ou perda de condição de habilitação, a contratada será notificada para regularização no prazo fixado pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da suspensão de novas ordens de serviço, da aplicação das sanções cabíveis e da eventual extinção contratual, na forma da lei.

20.5 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

21. PENALIDADES

21.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Poderão ser aplicadas, observada a gravidade da conduta e o devido processo administrativo:

I – advertência, exclusivamente pela infração prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave;

II – multa moratória de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela executada em atraso, limitada a 10%;

III – multa compensatória de 5% sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial, ou de 10% sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total, vedada a dupla incidência sobre o mesmo fato;

IV – impedimento de licitar e contratar, pelas infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de três anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155, bem como pelas infrações dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo de três a seis anos.

21.3. A aplicação de multa será precedida de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

21.4. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade serão processadas por comissão composta por dois ou mais servidores estáveis, assegurada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e aplicadas pela autoridade competente definida no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. As sanções serão aplicadas de forma motivada, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

21.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

21.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

21.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2.

21.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente.

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.12.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA E DA VIGÊNCIA

22.1 A Ata de Registro de Preços será gerenciada pelo órgão gerenciador indicado no processo, responsável pelo controle dos quantitativos, acompanhamento dos preços registrados, convocação dos fornecedores e demais atos de gerenciamento. Cada contratação ou Ordem de Serviço decorrente da Ata será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela unidade requisitante, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

22.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

22.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

22.1.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados. Os contratos, notas de empenho ou ordens de serviços, decorrentes da Ata terão os prazos definidos nos respectivos instrumentos, admitida a conclusão das obrigações assumidas durante a vigência da Ata.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021. A autoridade superior poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, nos termos do art. 71 da mesma Lei.

23.2 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

23.3 Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Prado - BA, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

23.3.1 - Quando o documento não indicar prazo de validade e não houver prazo definido em norma específica do órgão emissor, será considerado válido pelo período de 90 (noventa) dias contado de sua emissão, ressalvada a possibilidade de consulta eletrônica para confirmação de sua vigência.

23.4 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; https://www.gov.br/pncp/pt-br

II Página do Município www.prado.ba.gov.br

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM; https://doem.org.br/ba/prado

IV - Plataforma - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL: **https://bll.org.br/**

23.5 **São anexos deste edital:**

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Declaração Única;

Anexo IV – Declaração da LC nº 123/2006;

Anexo V – Carta de Apresentação;

Anexo VI – Ata de Registro de Preços;

Anexo VII – Proposta de Preços.

23.6 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Prado – BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prado, 04 de Setembro de 2026

GILVAN DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal de Prado – BA

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados de lavanderia, com disponibilização de enxovais de propriedade da contratada, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome do Município de Prado/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado e os profissionais, equipamentos e instalações permanecerão sob gestão da contratada.

1.3. Os serviços serão destinados ao Hospital Municipal, à Unidade de Pronto Atendimento - UPA, às demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde que necessitem do objeto e ao Lar dos Idosos Jorge Ramos, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LAVANDERIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ENXOVAIS DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA, compreendendo a disponibilização, coleta, pesagem, transporte, separação, lavagem, higienização, desinfecção, secagem, passagem, dobragem, embalagem e entrega de enxovais e roupas destinados às unidades das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, incluindo cobertores, colchas, lençóis, fronhas, toalhas de banho e de rosto, camisas, camisolas, calças, panos de campo cirúrgico e demais itens correlatos.	kg	26.000

1.4. O quantitativo de 26.000 kg corresponde à estimativa consolidada para o período de 12 (doze) meses, abrangendo as unidades atendidas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social. O registro de preços não obriga a Administração a contratar integralmente a quantidade estimada, e o pagamento será restrito aos quilogramas de roupas sujas efetivamente coletados, processados, comprovados e aceitos pela fiscalização.

1.5. Todas as etapas, insumos e custos necessários à execução dos serviços e ao fornecimento dos enxovais deverão estar incluídos no preço unitário por quilograma, inclusive mão de obra, saneantes, água, energia, equipamentos, manutenção, embalagens, pesagem, coleta, transporte, lavagem, higienização, desinfecção, secagem, passagem, dobragem, entrega, tributos, seguros, encargos, emissão de relatórios, aquisição e reposição dos enxovais, não sendo admitida cobrança adicional.

1.6. A cada coleta de enxovais e roupas utilizados ou sujos, a contratada deverá disponibilizar e entregar, no mesmo local, itens limpos, higienizados e em condições adequadas de uso, em tipos e quantitativos compatíveis com os materiais recolhidos e com a necessidade da respectiva unidade, assegurando a continuidade dos serviços de saúde e de assistência social.

1.7. Todos os enxovais disponibilizados durante a execução contratual deverão ser de propriedade e responsabilidade da contratada. Estão incluídos no preço ofertado os custos de aquisição, disponibilização, manutenção, substituição por desgaste natural, reposição, coleta, transporte, processamento e entrega, sem qualquer cobrança adicional ao Município.

1.8. A coleta, o processamento e a substituição dos enxovais serão realizados conforme a demanda das unidades atendidas. Os serviços serão medidos e remunerados com base no peso, em quilogramas, dos itens sujos efetivamente recolhidos, mediante pesagem e registro próprios, sujeitos à conferência e à aceitação da fiscalização.

1.9. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de biossegurança aplicáveis. No processamento de roupas provenientes das unidades de saúde, deverão ser observadas especialmente as normas e orientações expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação está fundamentada nos Documentos de Formalização da Demanda das Secretarias participantes e no Estudo Técnico Preliminar, que demonstraram a necessidade de assegurar a disponibilização contínua de enxovais e a execução regular dos serviços de coleta, pesagem, transporte, processamento e devolução das peças, em condições adequadas de higiene e utilização.

2.2. O Hospital Municipal e a Unidade de Pronto Atendimento – UPA utilizam diariamente roupas de cama, banho, vestuário assistencial e peças empregadas em procedimentos. O contato desses materiais com matéria orgânica exige processamento especializado, fluxo controlado e medidas destinadas a prevenir a contaminação cruzada e a exposição de pacientes, trabalhadores e do ambiente.

2.3. O Lar dos Idosos Jorge Ramos funciona de forma ininterrupta e atende, em média, 36 residentes, demandando a disponibilização contínua de roupas de cama, banho e demais peças em quantidades e condições compatíveis com a higiene, o conforto, a salubridade e a dignidade dos acolhidos, inclusive diante de trocas extraordinárias decorrentes de suas condições individuais.

2.4. A contratação integrada foi selecionada por reunir, sob a responsabilidade da contratada, tanto a disponibilização dos enxovais quanto as etapas de pesagem, coleta, transporte, separação, lavagem, higienização, desinfecção, secagem, passagem, dobragem, embalagem e entrega. Essa solução facilita a rastreabilidade, a fiscalização e a atribuição de responsabilidade por atrasos, extravios, danos, insuficiência de peças ou falhas no processamento. A execução conforme a demanda e a medição por quilograma permitem controlar o consumo e evitam o pagamento por serviços não realizados.

2.5. O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado em razão da variação do consumo, da execução parcelada e do atendimento compartilhado entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome. A quantidade registrada constitui estimativa, cabendo às unidades solicitar somente os serviços e enxovais necessários durante a vigência, conforme a demanda efetiva e a disponibilidade orçamentária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na prestação contínua e por demanda de serviços especializados de lavanderia, com fornecimento de enxovais pela contratada, de modo a assegurar a disponibilização, coleta, processamento adequado, substituição e entrega regular das peças às unidades atendidas.

3.2. A contratação deverá abranger todas as etapas necessárias ao fornecimento e processamento das roupas, compreendendo:

I – fornecimento e disponibilização dos enxovais, em tipos e quantitativos compatíveis com as necessidades das unidades atendidas;

II – acondicionamento adequado das roupas utilizadas nas unidades atendidas;

III – coleta das peças, com identificação da unidade de origem, pesagem e emissão de comprovante para conferência da fiscalização;

IV – transporte das roupas utilizadas em veículos e compartimentos adequados, observada a separação física e operacional entre roupas sujas e roupas limpas;

V – recebimento, triagem, separação e classificação das peças de acordo com sua origem, tipo, grau de sujidade e risco sanitário;

VI – lavagem, higienização, desinfecção, centrifugação e secagem, mediante utilização de processos, produtos e equipamentos compatíveis com as características das peças;

VII – calandragem, prensagem, passagem ou outro procedimento de acabamento adequado ao tipo de peça;

VIII – inspeção da qualidade, dobragem, acondicionamento, embalagem, armazenamento e expedição em área limpa;

IX – transporte e entrega das roupas limpas nas respectivas unidades, acompanhadas dos documentos necessários à conferência;

X – reprocessamento, sem custo adicional, das peças recusadas por falha de lavagem, higienização, secagem, passagem, dobragem ou empacotamento;

XI – substituição, sem custo adicional, dos enxovais desgastados, danificados ou que não apresentem condições adequadas de uso; e

XII – apresentação de relatórios individualizados por unidade atendida e adoção de plano de contingência para situações que possam comprometer a continuidade dos serviços.

3.3. A contratada será responsável pelo fornecimento, pela manutenção e pela reposição dos enxovais, bem como pela execução de todas as etapas da solução e pelo fornecimento da mão de obra, dos produtos saneantes, dos materiais, dos equipamentos, dos veículos, das embalagens e dos demais recursos necessários ao adequado cumprimento do objeto.

3.4. As roupas provenientes do Hospital Municipal, da UPA e das demais unidades de saúde deverão ser processadas em conformidade com a RDC Anvisa nº 6/2012, com as orientações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH e com as demais normas sanitárias aplicáveis ao processamento de roupas utilizadas em serviços de saúde.

3.5. As roupas provenientes do Lar dos Idosos Jorge Ramos deverão ser processadas em conformidade

com as condições sanitárias aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos, especialmente a RDC Anvisa nº 502/2021. Quando apresentarem matéria orgânica ou outra condição de risco sanitário, deverão ser identificadas, segregadas e submetidas ao processo compatível, de modo a evitar contaminação cruzada.

3.6. A execução deverá observar fluxo operacional que impeça o contato ou o cruzamento entre roupas sujas e limpas, assegurando a identificação da unidade de origem, a rastreabilidade das pesagens, a qualidade do processamento e a regularidade das entregas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos sanitários e profissionais

a) possuir licença ou alvará sanitário válido e compatível com unidade de processamento de roupas de serviços de saúde e com a origem das roupas atendidas;

b) manter responsável técnico legalmente habilitado, quando exigido;

c) utilizar produtos saneantes regularizados pela Anvisa e processos compatíveis com a classificação das peças;

d) cumprir a RDC Anvisa nº 6/2012, a RDC nº 63/2011, a RDC nº 502/2021, a NR-32 e as demais normas aplicáveis;

e) manter procedimentos operacionais, registros, capacitação de pessoal e controles de qualidade e segurança.

4.2. Requisitos de estrutura e processamento

a) possuir capacidade de instalação compatível com o volume e a continuidade da contratação;

b) manter áreas suja e limpa fisicamente separadas, barreira técnica e fluxo que impeça cruzamento indevido;

c) identificar e segregar as roupas por unidade, origem, tipo e risco, vedado o processamento conjunto que possa causar contaminação cruzada;

d) manter equipamentos em condições adequadas de uso, conservação, manutenção e higienização;

e) controlar a qualidade da água e os parâmetros do processo conforme a legislação e os procedimentos técnicos;

f) entregar peças higienizadas, completamente secas, sem manchas ou resíduos decorrentes de falha no processamento, sem odores desagradáveis ou umidade, devidamente passadas, quando aplicável, dobradas, empacotadas e protegidas; e

g) fornecer enxovais em quantidade suficiente, adequados à finalidade de cada unidade e em boas condições de conservação e uso, promovendo sua substituição sempre que apresentarem desgaste, danos ou perda de funcionalidade.

4.3. Regionalização da Execução

4.3.1. A delimitação territorial decorre das características específicas do objeto, que envolve o transporte e o processamento de roupas provenientes de serviços essenciais e potencialmente contaminadas, utilizadas no Hospital Municipal, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, nas demais unidades de saúde e no Lar dos Idosos Jorge Ramos.

4.3.2. As unidades atendidas poderão adotar planos de coleta semanal, quinzenal ou mensal, de acordo com o consumo efetivamente verificado. Entretanto, poderão ocorrer situações extraordinárias que exijam atendimento urgente, como aumento da ocupação hospitalar, crescimento inesperado do número de internações, realização de procedimentos excepcionais, surtos, acúmulo imprevisto de roupas ou outras ocorrências capazes de comprometer a continuidade dos serviços.

4.3.3. A localização da unidade de processamento dentro do limite estabelecido permite maior agilidade na coleta e na devolução das roupas, reduz o tempo de resposta, os riscos decorrentes do transporte, os custos logísticos e a possibilidade de interrupção dos serviços, especialmente nas situações extraordinárias ou urgentes.

4.3.4. A proximidade também favorece a fiscalização contratual e sanitária. Sempre que houver indício de desconformidade, ocorrência relevante ou necessidade de verificação, os gestores e fiscais municipais poderão realizar diligências na unidade de processamento, com a finalidade de verificar os fluxos entre as áreas suja e limpa, os procedimentos de segregação, as condições dos equipamentos e veículos, o uso de saneantes regularizados, os registros operacionais, as licenças e o cumprimento das normas sanitárias aplicáveis, sem prejuízo das competências próprias da Vigilância Sanitária e dos demais órgãos de controle.

4.3.5. A regionalização constitui requisito operacional proporcional à necessidade de pronta resposta, continuidade dos serviços, segurança sanitária e fiscalização efetiva, devendo ser aplicada de forma objetiva, isonômica e compatível com a preservação da competitividade.

4.4. Capacidade técnica

4.4.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de processamento de roupas provenientes de serviços de saúde, com características e complexidade operacional equivalentes ou superiores às do objeto.

5. NÃO PARCELAMENTO E SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é viável parcelar o objeto ou distribuir suas etapas entre prestadores distintos, pois o fornecimento e a disponibilização dos enxovais, a pesagem, a coleta, o transporte, a separação, a lavagem, a higienização, a desinfecção, a secagem, a passagem, a dobragem, a embalagem, a entrega e a reposição das peças formam um único ciclo operacional e sanitário. A fragmentação dificultaria a atribuição de responsabilidades por atrasos, contaminações, divergências de pesagem, insuficiência de enxovais, extravios, perdas e danos.

5.2. O objeto será licitado em lote único e julgado pelo menor preço global, apurado a partir do valor unitário por quilograma multiplicado pela quantidade total estimada, sem impedir a execução parcelada conforme a demanda e o controle individualizado por Secretaria e unidade atendida.

5.3. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer se expressamente prevista no edital e previamente autorizada pela Administração, sem transferência da responsabilidade da contratada e sem abranger as parcelas de maior relevância técnica definidas no instrumento convocatório.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1. A contratada deverá observar as licenças e condicionantes ambientais aplicáveis, controlar o uso de água, energia e produtos químicos, manter equipamentos eficientes e adotar medidas para reduzir reprocessamentos, perdas e deslocamentos desnecessários, sem comprometer a segurança sanitária.

6.2. Efluentes, embalagens e resíduos gerados na execução deverão receber tratamento e destinação ambientalmente adequados, observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a regulamentação aplicável.

7. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, contados da assinatura, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que os preços permanecem vantajosos, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

7.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de procedimento específico, desde que motivado e assegurada ao beneficiário da ata preferência em igualdade de condições, conforme a legislação aplicável.

7.3. O prazo de vigência dos contratos decorrentes da ata será de 12 meses, contado da assinatura, admitida a prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a manutenção da necessidade, a vantajosidade e as demais condições legais.

7.4. O início da execução dependerá de instrumento formal e Ordem de Serviço. A mobilização deverá contemplar definição dos locais, responsáveis, fluxos, frequências e condições de coleta, pesagem, processamento e devolução por unidade.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, por se tratar de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital.

8.2. O critério de julgamento será o de menor preço global do lote único. Para fins de julgamento, contratação, medição e pagamento, a proposta deverá indicar o valor unitário por quilograma e o valor total correspondente à quantidade estimada de 26.000 kg.

8.3. A proposta deverá possuir o prazo mínimo de validade estabelecido no edital e contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive o fornecimento, a disponibilização, a manutenção e a reposição dos enxovais, além das etapas de coleta, transporte, processamento e entrega, sem qualquer cobrança adicional para o Município.

8.4. A habilitação abrangerá os documentos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo edital, além das licenças e comprovações sanitárias pertinentes ao objeto.

9 - MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, utilizando parâmetros de contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, por meio de consultas ao sistema Banco de Preços e

demais fontes admitidas pela legislação vigente.

9.2. O levantamento e a consolidação dos preços estimados foram realizados pelo Departamento de Compras do Município, setor responsável pela pesquisa de preços e instrução da fase preparatória da contratação.

9.3. DO CARÁTER SIGILOSO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

9.3.1. Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso durante a fase competitiva do procedimento, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos, das especificações, dos locais de execução, das condições de medição e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

9.3.2. A adoção do sigilo busca evitar que as propostas sejam artificialmente alinhadas ao valor estimado pela Administração e incentivar cada licitante a formular preço próprio, real e competitivo, considerando sua estrutura e todos os custos necessários à execução integral, inclusive mão de obra, saneantes, água, energia, equipamentos, manutenção, embalagens, pesagem, coleta, transporte, processamento, devolução, tributos, seguros, encargos e atendimento extraordinário ou urgente.

9.3.3. A medida pretende ampliar a disputa efetiva de preços e favorecer a obtenção de propostas mais competitivas, especialmente porque a contratação reúne, em preço único por quilograma, diferentes componentes de custo e uma quantidade anual estimada, circunstâncias que permitem aos fornecedores estruturar soluções logísticas e operacionais próprias.

9.3.4. O sigilo não prejudicará a elaboração das propostas, pois serão divulgados o quantitativo estimado, os tipos de peças abrangidos, os locais de atendimento, as possíveis frequências de coleta e devolução, os prazos ordinários e urgentes, os requisitos sanitários e todas as demais obrigações que interfiram na formação do preço.

9.3.5. O orçamento estimado permanecerá devidamente juntado aos autos, com acesso assegurado aos órgãos de controle interno e externo, e será disponibilizado aos agentes responsáveis pela condução do procedimento para fins de análise da aceitabilidade e da exequibilidade das propostas.

9.3.6. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso até a conclusão da fase de julgamento das propostas, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das demais informações necessárias à formulação das propostas, assegurado o acesso aos órgãos de controle, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.3.7. O caráter sigiloso alcança exclusivamente o orçamento estimado, não abrangendo os quantitativos, as especificações técnicas, as condições de execução ou quaisquer informações indispensáveis à formulação das propostas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas das futuras contratações correrão pelas dotações das Secretarias participantes. A disponibilidade orçamentária e financeira será verificada antes da formalização de cada contratação ou instrumento equivalente, com apropriação por unidade e centro de custo.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Mobilização inicial

11.1.1. Após a Ordem de Serviço, a contratada realizará levantamento conjunto com os responsáveis das unidades, registrando locais, responsáveis, tipos de peças abrangidos, procedimentos de acondicionamento, frequência e horários de coleta e devolução.

11.1.2. As coletas e devoluções observarão as frequências mínimas e os prazos máximos previstos na tabela operacional deste Termo de Referência, podendo a Administração solicitar frequência superior quando houver aumento excepcional de demanda, observado o limite contratual.

11.1.3. A tabela operacional deverá ser integralmente preenchida antes da publicação do edital, vedada a definição posterior de prazos que influenciem a formação dos preços.

11.2. Coleta, acondicionamento e pesagem

11.2.1. As roupas utilizadas serão manipuladas o mínimo possível e acondicionadas em sacos ou recipientes apropriados e identificados. Peças que exijam tratamento diferenciado serão sinalizadas conforme os protocolos da unidade.

11.2.2. A pesagem para fins de faturamento será realizada sobre a roupa suja coletada, com dedução da tara dos recipientes, em balança calibrada e submetida às verificações legalmente aplicáveis.

11.2.2.1. A pesagem será registrada em documento próprio, com identificação da unidade, data, horário, peso bruto, tara, peso líquido e assinatura ou validação eletrônica dos representantes da contratada e da unidade atendida.

11.2.2.2. O peso das roupas limpas devolvidas será registrado para controle patrimonial e operacional, não constituindo base de faturamento.

11.2.3. Cada coleta gerará comprovante com Secretaria, unidade, data, horário, peso líquido, identificação dos responsáveis e ocorrências. O documento será emitido em via física ou eletrônica acessível à fiscalização.

11.2.4. As solicitações urgentes deverão ser atendidas no prazo definido na Ordem de Serviço, conforme a gravidade e a necessidade da unidade, sem cobrança adicional além do preço por quilograma efetivamente processado.

11.3. Transporte

11.3.1. O transporte deverá manter separação física e operacional entre roupas sujas e limpas, em veículos ou compartimentos adequados, íntegros, higienizados e compatíveis com a legislação sanitária.

11.4. Processamento

11.4.1. Na área suja, as roupas serão recebidas, separadas e classificadas conforme origem, tipo, sujidade e risco. O ciclo de lavagem e desinfecção deverá ser tecnicamente compatível com a classificação e preservar, na medida adequada, as características do tecido.

11.4.2. Após o processamento, as peças seguirão para a área limpa, onde serão secas, acabadas, inspecionadas, dobradas, embaladas, armazenadas e expedidas sem cruzamento com o fluxo contaminado.

11.5. Devolução, conferência e recusa

11.5.1. As roupas limpas serão devolvidas à unidade de origem completamente secas, sem manchas ou resíduos decorrentes de falha no processamento, sem odores desagradáveis ou umidade, devidamente passadas quando aplicável, dobradas, empacotadas, identificadas e protegidas.

11.5.2. Para fins de medição e pagamento, será considerado exclusivamente o peso líquido da roupa suja coletada e efetivamente submetida ao ciclo completo de processamento, deduzida a tara dos recipientes e observadas as glosas relativas a serviços não executados ou rejeitados.

11.5.3. Os serviços de coleta e devolução serão realizados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no Hospital Municipal e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, bem como no Lar dos Idosos Jorge Ramos, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome.

11.5.4. A coleta e a devolução também poderão ocorrer em outra unidade indicada pela Administração na Ordem de Serviço, desde que situada no território do Município de Prado/BA, vinculada às Secretarias participantes e compatível com o objeto, sem alteração do preço unitário registrado.

11.6. Contingência e atendimento urgente

11.6.1. A contratada deverá manter capacidade operacional e logística para atender aumentos extraordinários de demanda e solicitações urgentes decorrentes, entre outras situações, da elevação da ocupação hospitalar, do aumento de internações, de surtos, de procedimentos excepcionais ou do acúmulo imprevisto de roupas.

11.6.2. A contratada manterá plano de contingência para falha de equipamentos, interrupção de água, energia ou transporte, eventos sanitários e aumento extraordinário da demanda, comunicando imediatamente qualquer risco à continuidade e adotando as medidas necessárias ao cumprimento dos prazos.

11.7. Níveis mínimos de serviço e indicadores de desempenho

11.7.1. A execução será avaliada por indicadores objetivos destinados a verificar qualidade, regularidade, segurança sanitária, rastreabilidade e cumprimento dos prazos.

11.7.2. Serão observados, no mínimo, os seguintes indicadores:

I – cumprimento do cronograma: realização das coletas e devoluções nos dias, horários e frequências estabelecidos no cronograma aprovado ou na Ordem de Serviço;

II – qualidade das peças devolvidas: devolução de peças higienizadas, completamente secas, sem manchas ou resíduos decorrentes de falha no processamento, sem odores desagradáveis ou umidade, devidamente passadas quando aplicável, dobradas, empacotadas e protegidas;

III – percentual de peças recusadas: acompanhamento da quantidade de peças rejeitadas em relação ao total devolvido, devendo as ocorrências permanecer dentro dos limites definidos pela fiscalização e não decorrer de falha recorrente no processamento;

IV – prazo de reprocessamento: regularização das peças recusadas no prazo definido na Ordem de Serviço ou, em situações urgentes, no prazo determinado pela fiscalização;

V – conformidade das pesagens: correspondência entre os pesos registrados nos comprovantes de

coleta, nos relatórios de processamento e nas medições apresentadas, vedada a inclusão do peso de sacos, recipientes ou outros materiais de acondicionamento;

VI – continuidade dos serviços: inexistência de interrupção das coletas, do processamento ou das devoluções por causa imputável à contratada; e

VII – segurança sanitária: cumprimento integral dos procedimentos de segregação, acondicionamento, transporte e processamento das roupas, impedindo o contato ou o cruzamento entre roupas sujas e limpas e entre peças de classificações sanitárias incompatíveis.

11.7.3. O fiscal registrará as ocorrências verificadas durante a execução, indicando o indicador afetado, a unidade atendida, a data, a gravidade da falha, as providências determinadas e o prazo concedido para regularização.

11.7.4. As peças recusadas por falha de lavagem, higienização, secagem, passagem, dobragem ou empacotamento deverão ser reprocessadas sem custo adicional, não sendo admitido pagamento pelo reprocessamento decorrente de falha da contratada.

11.7.5. A glosa ficará limitada ao valor correspondente aos quilogramas de serviço não executado, incompleto ou rejeitado, devidamente identificado e registrado pela fiscalização.

11.7.5.1. Os serviços rejeitados não serão pagos até que sejam reprocessados e definitivamente aceitos.

11.7.5.2. A glosa não se confunde com multa e não impede a aplicação das sanções cabíveis, desde que observado o devido processo administrativo e vedada a duplicidade punitiva pelo mesmo fundamento.

11.7.6. A aplicação de glosa não impedirá a apuração de responsabilidade e a aplicação de sanção administrativa quando a ocorrência caracterizar descumprimento contratual.

11.8. SISTEMA DE TROCA E DISPONIBILIZAÇÃO DE ENXOVAL PRÓPRIO

11.8.1. A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, enxovais de sua propriedade, em quantidade e variedade suficientes para atender integralmente à demanda das unidades, incluindo no preço ofertado todos os custos de aquisição, disponibilização, manutenção, lavagem, higienização, desinfecção, transporte, controle, reposição e renovação das peças, vedada qualquer cobrança adicional à Administração.

11.8.2. Em cada coleta, os itens sujos retirados deverão ser imediatamente substituídos por itens equivalentes, já lavados, higienizados, completamente secos, passados, quando aplicável, dobrados, embalados e próprios para uso, observadas as mesmas espécies, quantidades e especificações dos enxovais recolhidos, salvo ajuste previamente autorizado pela fiscalização.

11.8.3. A entrega do enxoval limpo não ficará condicionada ao processamento das mesmas peças recolhidas na ocasião. Para assegurar a continuidade dos serviços, a contratada deverá manter estoque circulante e reserva técnica de enxovais próprios compatíveis com as demandas ordinárias, urgentes e extraordinárias das unidades atendidas.

11.8.4. Os enxovais disponibilizados deverão atender às especificações de tipo, dimensão, tecido, gramatura, cor, acabamento e identificação definidas pela Administração, apresentar perfeito estado de

conservação, higiene e uso e ser substituídos pela contratada sempre que se tornarem inadequados, desgastados, danificados ou atingirem o limite de sua vida útil.

11.8.5. A propriedade dos enxovais permanecerá com a contratada durante toda a execução, não havendo transferência patrimonial à Administração. Caberá à contratada realizar o controle, o inventário, a manutenção e a reposição das peças necessárias à continuidade dos serviços, inclusive em razão de perdas decorrentes do desgaste natural e dos ciclos de processamento.

11.8.6. A disponibilização e a troca dos enxovais integram o serviço remunerado pelo preço unitário por quilograma de roupa suja coletada e processada, não gerando medição autônoma, pagamento separado, indenização ou acréscimo de qualquer natureza.

12. RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O recebimento provisório ocorrerá após cada devolução, pelo responsável da unidade atendida, mediante conferência da quantidade, acondicionamento, integridade aparente, peso e documentação.

12.2. O recebimento definitivo da medição mensal será realizado pelo fiscal do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação completa dos registros de coleta, pesagem, devolução e controle de qualidade, mediante verificação da conformidade dos serviços.

12.3. A medição mensal será calculada pela soma dos quilogramas líquidos de roupa suja efetivamente coletados, processados e vinculados a devoluções aceitas, individualizados por Secretaria e unidade. Não será admitida dupla medição ou cobrança de peso de recipientes.

12.4. Não serão pagos serviços não solicitados, pesos sem comprovação, peças recusadas não regularizadas, reprocessamentos decorrentes de falha da contratada ou cobranças alheias ao objeto.

12.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada do relatório de medição, comprovantes de pesagem, devoluções, ocorrências, regularidade exigível e demais documentos definidos pela fiscalização.

12.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo da medição e da aceitação da nota fiscal regularmente apresentada, observada a ordem cronológica legalmente aplicável.

12.7. Havendo erro ou divergência na documentação, a contratada será notificada para regularização. A parcela incontroversa, quando puder ser individualizada e estiver devidamente comprovada, deverá prosseguir para liquidação e pagamento, permanecendo suspenso apenas o valor objeto da inconsistência.

13. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual, nas ordens de serviço e na Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo as partes pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

13.2. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo contar com representantes ou apoio técnico das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome, especialmente para o acompanhamento dos serviços executados em suas respectivas unidades.

13.3. Compete ao gestor do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação e no ato de designação:

a) coordenar as atividades relacionadas à gestão administrativa da contratação;

b) acompanhar a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes;

c) manter atualizados os registros administrativos e os documentos relativos à execução;

d) acompanhar os quantitativos registrados, contratados e efetivamente executados por Secretaria;

e) promover a comunicação entre as Secretarias participantes, os fiscais e a contratada;

f) adotar as providências necessárias à formalização de alterações, prorrogações, reajustes, repactuações ou extinção contratual, quando cabíveis;

g) encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassem os limites de sua atuação; e

h) acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada durante a execução.

13.4. Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

a) acompanhar a execução dos serviços, verificando a continuidade das coletas, do processamento e das devoluções nas unidades atendidas;

b) verificar o cumprimento dos cronogramas, das ordens de serviço, dos prazos estabelecidos e dos níveis de serviço definidos;

c) conferir os comprovantes de coleta e pesagem, os relatórios de processamento e devolução e os demais documentos apresentados pela contratada;

d) verificar se os quantitativos registrados nos documentos de medição correspondem aos serviços efetivamente executados e aceitos;

e) controlar separadamente os quantitativos processados por Secretaria, unidade atendida e centro de custo, para fins de medição, faturamento e pagamento;

f) verificar as condições de limpeza, higienização, secagem, acabamento, dobragem, embalagem, identificação e conservação das peças devolvidas;

g) rejeitar as peças que apresentem falhas de processamento, contaminação aparente, umidade, resíduos, odores desagradáveis ou danos possivelmente ocorridos durante o período sob responsabilidade da contratada;

h) determinar o reprocessamento das peças recusadas, sem custo adicional, e registrar perdas ou danos possivelmente imputáveis à contratada;

i) acompanhar a regularidade das coletas e devoluções e adotar providências para prevenir interrupções;

j) acompanhar a rastreabilidade das pesagens e a identificação das unidades de origem das peças;

k) verificar a validade das licenças, alvarás, autorizações sanitárias e ambientais e dos demais documentos exigidos para a execução;

l) registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, com indicação das providências necessárias à correção das falhas identificadas;

m) comunicar formalmente à contratada as irregularidades verificadas, estabelecendo prazo razoável para sua correção, quando cabível;

n) propor glosas, aplicação de penalidades e demais medidas administrativas quando constatado descumprimento das obrigações contratuais;

o) conferir e atestar as Notas Fiscais ou Faturas após a comprovação da execução e aceitação dos serviços; e

p) comunicar ao gestor do contrato as situações que exijam providências além de sua competência.

13.4.1. Quando julgar necessário, a fiscalização poderá realizar diligência na unidade de processamento indicada pela contratada, diretamente ou com apoio técnico, para verificar as condições sanitárias, ambientais e operacionais relacionadas ao objeto. A diligência será registrada e não substituirá a atuação dos órgãos legalmente competentes.

13.5. As unidades atendidas deverão designar responsáveis para acompanhar as coletas e devoluções, conferir as pesagens, assinar os respectivos comprovantes e comunicar ao fiscal quaisquer irregularidades relacionadas à qualidade, quantidade ou continuidade dos serviços.

13.6. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, de modo a assegurar a formalização, a transparência e a rastreabilidade dos atos praticados durante a execução.

13.7. A Administração poderá convocar o preposto ou representante da contratada para reuniões, esclarecimentos e definição de providências relacionadas à execução, sempre que julgar necessário.

13.8. A fiscalização poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados ou as peças entregues em desacordo com as especificações, exigências sanitárias, padrões de qualidade, prazos ou demais condições estabelecidas, determinando sua correção ou reprocessamento, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

13.9. Em caso de falha ou inadequação na execução, deverão ser adotadas medidas corretivas devidamente registradas, sem prejuízo da aplicação de glosas e sanções quando caracterizado o descumprimento contratual.

13.10. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, inclusive por danos causados à Administração, aos usuários, aos trabalhadores ou a terceiros.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar integralmente o objeto conforme este Termo de Referência, a ata de registro de preços, o contrato, a proposta e as ordens de serviço.

14.2. Fornecer, às suas expensas, os enxovais, a mão de obra, os saneantes, os materiais, os veículos, os equipamentos, os EPIs, os EPCs, as embalagens e os demais recursos necessários à execução integral do objeto.

14.3. Manter válidas as licenças exigíveis, o responsável técnico, quando necessário, e todas as condições de habilitação durante a execução contratual.

14.4. Designar preposto com poderes para receber comunicações, acompanhar a execução e solucionar ocorrências relacionadas ao objeto.

14.5. Cumprir os cronogramas e os prazos ordinários e urgentes, mantendo capacidade operacional, estoque de enxovais e estrutura logística compatíveis com a demanda, além de adotar medidas de contingência quando necessário.

14.6. Manter a separação física e operacional entre roupas sujas e limpas e entre ciclos de processamento incompatíveis, evitando contaminação cruzada.

14.7. Emitir comprovantes de coleta, pesagem e entrega, bem como relatórios completos, verdadeiros, individualizados por unidade e passíveis de rastreamento e conferência.

14.8. Reprocessar, sem custo adicional, as peças recusadas por falha na execução e substituir os enxovais desgastados, danificados ou que não apresentem condições adequadas de uso.

14.9. Responder pelos danos, perdas, extravios, contaminações e demais prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão durante o período em que os enxovais estiverem sob sua responsabilidade, sem prejuízo da obrigação de manter o atendimento das unidades.

14.10. Recolher e destinar adequadamente os resíduos e as embalagens gerados na execução dos serviços, observadas as normas aplicáveis.

14.11. Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer acidentes, atrasos, incidentes sanitários, insuficiência de enxovais ou riscos de descontinuidade dos serviços.

14.12. Manter sigilo sobre as informações obtidas nas unidades atendidas e cumprir as normas internas de acesso, segurança e biossegurança.

14.13. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto.

14.14. Permitir a fiscalização e fornecer documentos, registros, esclarecimentos e acesso às instalações utilizadas na execução, quando solicitado pela Administração e legalmente cabível.

14.15. Disponibilizar e manter, às suas expensas e sem cobrança adicional, estoque circulante e reserva técnica de enxovais de sua propriedade, em tipos, tamanhos e quantidades compatíveis com as necessidades das unidades atendidas, promovendo a substituição dos itens sujos recolhidos por itens equivalentes, limpos, higienizados e adequados ao uso, nas condições estabelecidas no item 11.8 deste Termo de Referência.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Emitir ordens de serviço com unidade, responsáveis e condições necessárias.

15.2. Disponibilizar informações e acesso às áreas de coleta e devolução, observadas as normas

internas.

15.3. Orientar servidores sobre acondicionamento, identificação e fluxo interno das roupas.

15.4. Acompanhar as pesagens, coletas, devoluções e a qualidade dos serviços.

15.5. Rejeitar serviços e peças em desacordo e fixar prazo para regularização.

15.6. Notificar formalmente a contratada e aplicar medidas administrativas cabíveis.

15.7. Atestar as medições e efetuar os pagamentos pelos serviços aceitos.

15.8. Designar gestor, fiscais e substitutos e manter os registros da execução.

15.9. Informar alterações relevantes de demanda e cooperar na atualização do cronograma.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou a contratada responderá pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e ficará sujeito, observado o devido processo, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme arts. 156 a 163 da mesma Lei.

16.2. Constituem falhas passíveis de apuração, entre outras, atraso injustificado, interrupção dos serviços imputável à contratada, divergência de pesagem, mistura indevida de fluxos, processamento inadequado, devolução de peças contaminadas ou impróprias, perda de rastreabilidade, uso de produtos irregulares, ausência de licenças e descumprimento das obrigações sanitárias.

16.3. Os percentuais, bases de cálculo e critérios de aplicação das multas serão definidos no edital e na minuta contratual, de forma proporcional à gravidade, ao dano e à obrigação descumprida, vedada a criação de penalidade sem previsão no instrumento convocatório.

17. ALTERAÇÕES, REAJUSTE E EXTINÇÃO

17.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. Eventuais acréscimos e supressões serão formalizados e respeitarão os limites legais aplicáveis ao instrumento contratual.

17.2. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou do índice que legalmente vier a substituí-lo.

17.3. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A apresentação da proposta implica conhecimento e aceitação das condições deste Termo de Referência, sem prejuízo de pedidos de esclarecimento e impugnações na forma do edital.
18.2. As especificações constituem requisitos mínimos. A contratada deverá observar também as

normas técnicas e sanitárias vigentes durante a execução, sem cobrança adicional quando inerentes ao objeto.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração conforme a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal, o edital, a ata, o contrato e as normas sanitárias aplicáveis.

18.4 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS, MODALIDADE ESCOLHIDA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1 DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

19.1.1. Nos termos do art. 29, combinado com o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, o pregão é a modalidade obrigatória para a contratação de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

19.1.2. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços comuns e continuados de lavanderia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, mostra-se adequada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

19.1.3. A realização do Pregão Eletrônico favorece a ampliação da competitividade, da transparência e da participação de empresas interessadas, além de conferir maior eficiência e celeridade ao procedimento, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

19.2 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO

19.2.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, apurado pelo valor unitário por quilograma multiplicado pela quantidade estimada, por se mostrar compatível com a execução integrada do ciclo de processamento e com a seleção da proposta mais vantajosa.

19.2.2. O valor global será obtido mediante a multiplicação do preço unitário pela quantidade estimada de 26.000 kg, sendo utilizado exclusivamente para classificação das propostas e definição do valor estimado da contratação.

19.2.3. Embora o julgamento seja global, a proposta deverá apresentar obrigatoriamente o preço unitário por quilograma, que será utilizado nas solicitações, medições e pagamentos dos serviços efetivamente executados e aceitos.

Prado/BA, 04 de setembro de 2026.

LÉA FERREIRA ITAJAHY
Secretária Municipal de Administração

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE LAVANDERIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ENXOVAIS DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRADO/BA E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE PRADO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.713/0001-10, com sede administrativa na Rodovia Prado x Itamaraju, Km 01, Lote 14, Prado/BA, CEP 45.980-000, neste ato representado por _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 057/2026, do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2026 e da Ata de Registro de Preços nº ___/2026, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, sob demanda, de serviços integrados de lavanderia, com fornecimento de enxovais pela contratada, compreendendo disponibilização, coleta, identificação, pesagem, transporte, triagem, lavagem, higienização, desinfecção, secagem, acabamento, dobragem, embalagem, reposição e entrega de enxovais hospitalares, roupas utilizadas nos serviços de saúde e peças de uso institucional do Lar dos Idosos Jorge Ramos, para atendimento das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome do Município de Prado/BA.

1.2. A unidade de medição será o quilograma de roupa suja coletada, deduzida a tara dos recipientes. O quantitativo contratado é estimado em _____ kg, ao preço unitário de R$ _____, perfazendo o valor total estimado de R$ _____.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta final da CONTRATADA, as Ordens de Serviço e os demais documentos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO

2.1. O contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal aplicável e pelos documentos indicados na cláusula anterior, aos quais as partes ficam integralmente vinculadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço e observará os locais, cronogramas, frequências, prazos ordinários e atendimentos urgentes definidos no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço.

3.2. As coletas e devoluções serão realizadas nas unidades indicadas pela CONTRATANTE. A pesagem será registrada por unidade de origem, em balança calibrada, com indicação do peso bruto, da tara e do peso líquido e validação dos responsáveis.

3.3. A CONTRATADA executará o ciclo completo de processamento, mantendo separados os fluxos de roupa suja e limpa, observando as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis e assegurando a rastreabilidade das peças e das pesagens.

3.4. As peças recusadas por falha de processamento serão recolhidas e reprocessadas, sem custo adicional, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das glosas e sanções cabíveis.

3.5. É vedada a subcontratação das etapas essenciais de processamento. A subcontratação de atividade meramente acessória dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE e não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de xx (xxx) meses, contado da assinatura, admitida a prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a necessidade, a vantajosidade e as demais condições legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor total estimado do contrato é de R$ _____ (_____), incluídos no preço unitário todos os custos necessários à execução integral do objeto.

5.2. O quantitativo é estimativo e não gera obrigação de consumo integral, sendo devido somente o pagamento dos serviços efetivamente solicitados, comprovados e aceitos.

5.3. As despesas correrão pelas dotações indicadas na Nota de Empenho e nos instrumentos emitidos pelas Secretarias requisitantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATADA: executar integralmente o objeto; fornecer mão de obra, saneantes, equipamentos, veículos, embalagens, EPIs e demais recursos; manter as licenças, o responsável técnico e as condições de habilitação; cumprir os prazos e o plano de contingência; emitir comprovantes e relatórios rastreáveis; designar preposto; corrigir falhas sem custo adicional; e responder pelos danos, perdas, extravios, contaminações e encargos decorrentes de sua atuação.

6.2. A CONTRATADA comunicará imediatamente acidentes, atrasos, incidentes sanitários ou riscos de descontinuidade e permitirá a fiscalização das instalações, dos veículos, dos documentos e dos procedimentos relacionados ao objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete à CONTRATANTE: emitir Ordens de Serviço; informar os locais e condições de execução; disponibilizar acesso às áreas de coleta e devolução; acompanhar as pesagens e a qualidade; rejeitar serviços desconformes; designar gestor e fiscais; atestar as medições; efetuar os pagamentos devidos; e aplicar, quando cabíveis, glosas e sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O recebimento provisório ocorrerá após cada devolução, mediante conferência da quantidade, do acondicionamento, do peso e da documentação. O recebimento definitivo da medição mensal será realizado pelo fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação completa dos registros exigidos.

8.2. A medição mensal corresponderá à soma dos quilogramas líquidos de roupa suja efetivamente coletados, processados e vinculados a devoluções aceitas, individualizados por Secretaria e unidade atendida.

8.3. Não serão pagos serviços não solicitados, pesos sem comprovação, reprocessamentos decorrentes de falha da CONTRATADA nem peças recusadas enquanto não regularizadas.

8.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da medição e a aceitação da Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes de pesagem, devolução e demais documentos exigidos.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais caberá registrar ocorrências, conferir pesagens e relatórios, avaliar a qualidade, determinar correções, atestar medições e propor glosas ou sanções.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano contado da data do orçamento estimado. Após esse período, poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, ou pelo índice que legalmente vier a substituí-lo.

10.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar o evento superveniente, o nexo causal e o impacto efetivo nos custos, observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, vedada alteração que transfigure o objeto.

11.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões legalmente determinados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme o Edital e os arts. 156 a 163 da mesma Lei.

12.2. A multa moratória será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento). A multa compensatória será de 5% (cinco por

cento) sobre a parcela não executada, na inexecução parcial, e de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na inexecução total.

12.3. A aplicação das sanções observará a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da reparação dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O contrato será extinto pelo cumprimento das obrigações ou nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato motivado e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA E DOS RISCOS

14.1. Não será exigida garantia de execução, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações e pela reparação dos danos.

14.2. Caberão à CONTRATADA os riscos ordinários de mão de obra, equipamentos, saneantes, água, energia, transporte, manutenção, falhas operacionais e variações normais de custos. Eventos extraordinários serão analisados conforme a disciplina do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DOS CASOS OMISSOS

15.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios legalmente exigidos.

15.2. Os casos omissos serão decididos conforme a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal, o Edital, o Termo de Referência e a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Prado/BA para dirimir controvérsias não solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Prado/BA, ____ de _____ de 2026.

_____
Contratante

_____
Contratado

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Prado - BA ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa
CPF –
Nome da Proponente
CNPJ _____

ANEXO IV

APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ , inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____ , portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ , do CPF nº _____,
DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

(LOCAL), (DATA).
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa
CPF –
Nome da Proponente
CNPJ

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Através da presente, indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, telefone (__) _____, e-mail _____, residente e domiciliado na _____, bairro _____, no Município de _____, ___, a participar do Processo de Licitação nº ___/2026 instaurado pelo Município de Prado - BA, na modalidade Pregão Eletrônico nº ___/2026, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como, para assinatura da respectivo ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caso a empresa seja vencedora neste processo.

Em caso de ser declarada como vencedora deste certame os pagamentos devidos deverão ser realizados na conta corrente n° _____, agência _____, Banco _____ de titularidade da empresa acima identificada.

_____, em ____ de _____ 20__.

_____
Identificação e Assinatura do Representante Legal da Licitante

Observações:
1º. Caso o indicado seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2º. Caso o indicado seja **preposto** da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, o MUNICÍPIO DE PRADO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.713/0001-10, com sede na Rodovia Prado x Itamaraju, Km 01, Lote 14, Prado/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilvan da Silva Santos, por intermédio do órgão gerenciador _____, considerando o julgamento e a homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo identificada, em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a proposta adjudicada, a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 022/2024, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados de lavanderia, com disponibilização de enxovais de propriedade da contratada, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome do Município de Prado/BA.

1.2. A unidade de medição e faturamento será o quilograma de roupa suja coletada, deduzida a tara dos recipientes, observadas as condições do Termo de Referência.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a quantidade estimada, sendo assegurada ao fornecedor preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Fornecedor registrado: _____, CNPJ nº _____, endereço _____, representante _____, CPF nº _____, telefone _____ e e-mail _____.

2.2. Ficam registrados os seguintes preços e quantitativos estimados:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. unitário	V. total
01	Serviços integrados de lavanderia, com fornecimento de enxovais pela contratada.	kg	26.000	R$ _____	R$ _____

2.3. O preço unitário inclui mão de obra, encargos, saneantes, água, energia, equipamentos, manutenção, embalagens, pesagem, coleta, transporte, processamento, devolução, tributos, seguros, relatórios e todos os demais custos necessários à execução integral do objeto.

2.4. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta final, o cadastro de reserva, quando existente, e os demais documentos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será _____, responsável pelo controle da vigência, dos preços, dos quantitativos, das contratações, dos remanejamentos, das adesões, das negociações e dos cancelamentos relativos a esta Ata.

3.2. São participantes as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome, responsáveis pelas respectivas Ordens de Serviço, fiscalização, recebimento, medição e pagamento das contratações decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços e formalizada a prorrogação antes do término da vigência.

4.2. A prorrogação da Ata não implicará renovação automática dos quantitativos consumidos, salvo previsão expressa e juridicamente amparada na regulamentação municipal e no respectivo instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

5.1. As contratações dependerão de disponibilidade de saldo e serão formalizadas por contrato, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, acompanhado da respectiva Ordem de Serviço.

5.2. O fornecedor registrado será convocado para assinar ou aceitar o instrumento no prazo fixado pela Administração, observadas as condições do Edital e da proposta.

5.3. Os contratos deverão ser celebrados durante a vigência desta Ata e poderão produzir efeitos após seu término, conforme o prazo neles estabelecido.

5.4. Não poderão ser acrescidos os quantitativos registrados nesta Ata, sem prejuízo das alterações legalmente admitidas nos contratos dela decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A execução ocorrerá sob demanda, nos locais e frequências definidos no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço, com medição pelo peso líquido da roupa suja coletada, processada e vinculada a devoluções aceitas.

6.2. Não serão pagos serviços não solicitados, pesos sem comprovação, reprocessamentos decorrentes de falha do fornecedor nem peças recusadas enquanto não regularizadas.

6.3. O recebimento, a medição, a fiscalização e o pagamento observarão o Termo de Referência e o instrumento de cada contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CADASTRO DE RESERVA E DO REMANEJAMENTO

7.1. O cadastro de reserva, quando formado, será anexado a esta Ata e observará a ordem de classificação e as condições previstas no Edital.

7.2. Os integrantes do cadastro de reserva serão convocados quando houver cancelamento do registro ou impossibilidade de atendimento pelo fornecedor registrado, sendo sua habilitação verificada no momento da convocação.

7.3. Poderá haver remanejamento de quantitativos entre o órgão gerenciador e os participantes, ou entre participantes, mediante solicitação formal e sem ampliação do quantitativo total registrado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços poderão ser revistos quando houver redução dos valores praticados no mercado ou fato superveniente que eleve comprovadamente os custos da prestação, cabendo ao órgão gerenciador promover a negociação.

8.2. O pedido de revisão deverá demonstrar o fato superveniente, o nexo causal e o impacto efetivo nos custos, mediante documentos idôneos, vedadas alegações genéricas ou fundadas em variações ordinárias de mercado.

8.3. Quando o preço registrado estiver superior ao de mercado, o fornecedor será convocado para reduzi-lo. Não havendo acordo, poderá ser liberado do compromisso, sem sanção, e serão convocados os integrantes do cadastro de reserva.

8.4. O reajuste será admitido após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou do índice que legalmente o substitua.

8.5. Toda alteração de preço será formalizada e divulgada pelos mesmos meios da Ata, não podendo resultar em valor superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O registro poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir as condições da Ata, não aceitar o instrumento de contratação sem justificativa, deixar de manter as condições necessárias à execução, sofrer sanção impeditiva ou der causa à extinção de contrato decorrente.

9.2. O cancelamento também poderá ocorrer por interesse público, caso fortuito ou força maior, perda da vantajosidade, ausência de êxito na negociação dos preços ou a pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovado e apresentado antes da convocação para contratação.

9.3. O cancelamento será motivado e, quando decorrente de conduta imputada ao fornecedor, assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das obrigações já assumidas e das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO POR NÃO PARTICIPANTE

10.1. A adesão por órgão ou entidade não participante somente será admitida quando prevista no Edital e atendidos os requisitos e limites do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

10.2. A adesão dependerá de justificativa da vantagem, compatibilidade do preço com o mercado, anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor, sem prejuízo das contratações dos participantes.

10.3. Cada aderente poderá contratar até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, e o conjunto das adesões ficará limitado ao dobro do quantitativo total, observadas as demais restrições legais aplicáveis às atas gerenciadas por órgão municipal.

10.4. O órgão aderente responderá integralmente por sua contratação, fiscalização, recebimento, pagamento e aplicação de sanções, devendo comunicar ao órgão gerenciador as ocorrências relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor deverá manter o preço e as condições registrados; atender às convocações; manter a habilitação, as licenças e a capacidade operacional; cumprir os prazos e as normas sanitárias; comunicar riscos à continuidade; aceitar a fiscalização; e responder integralmente pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços.

11.2. É vedada a transferência das etapas essenciais de processamento. Eventual subcontratação acessória dependerá de autorização prévia e não afastará a responsabilidade do fornecedor registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. O descumprimento desta Ata sujeitará o fornecedor às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A apuração de infração relacionada à própria Ata caberá ao órgão gerenciador. A infração relativa à execução de contrato será apurada pelo órgão contratante, que comunicará o resultado ao gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

13.1. A Ata, suas alterações, prorrogações e cancelamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios legalmente exigidos.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 022/2024, o Edital e o Termo de Referência.

13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Prado/BA para dirimir controvérsias não solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de acordo, o órgão gerenciador e o fornecedor registrado assinam a presente Ata.

Prado/BA, ____ de _____ de 2026.

_____
GILVAN DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal de Prado

_____
FORNECEDOR REGISTRADO

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA FINACEIRA

LOTE...

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL

R$ -

1 DECLARAÇÕES:

1.1. *Preço: Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os fornecimentos da presente licitação.*

1.2. *Condições de Execução: Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura do certame.*

Prado-BA, _____ de _____ de 20 xx.

_____
Razão Social / CNPJ
Nome do representante legal
Nº do RG do Representante Legal